

PROCESSOS ON-LINE N° 2380/17
ON-LINE N° 2496/17

DATA: 12/06/17
DATA: 20/06/17

PROTOCOLO N° 14.722.809-0-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 14.722.795-7-Ensino Médio

DATA: 21/06/17
DATA: 21/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 190/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazos para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio: de
01/01/18 a 31/12/22.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2202/18-Sued/Seed, de 12/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza - Ensino Fundamental e Médio, município de Pontal do Paraná, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Romário Martins, 349, Praia de Leste, município de Pontal do Paraná. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3622/17, de 09/08/17, pelo prazo de dez anos, de 20/09/17 a 20/09/27.

PROCESSOS ON-LINE N° 2380/17 e N° 2496/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1. Ensino Fundamental

- a) autorização para o funcionamento: n° 3051/98, de 31/08/98;
- b) reconhecimento: n° 1105/03, de 09/04/03;
- c) renovação do reconhecimento: n° 3091/13, de 09/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 104/13, de 13/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

2. Ensino Médio

- a) autorização para o funcionamento: n° 1341/00, de 18/04/00;
- b) reconhecimento: n° 1021/03, de 02/04/03;
- c) renovação do reconhecimento: n° 4077/13, de 03/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 321/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 122/17 e n° 123/17, de 29/06/17, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 07/07/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4607/18, de 12/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 2380/17 e N° 2496/17

Quadros da **Avaliação Interna:**

A – Avaliação de cursos/Alunos: Fundamental anos finais 6º ao 9º

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
6º	97	118	112	124	121	-	-	1	1	14	11	11	22	19	6	8	7	6	5	77	99	94	95	96	
7º	82	106	116	120	121	5	-	-	-	6	18	8	14	10	16	12	4	7	6	-	47	94	95	104	99
8º	68	80	106	110	131	2	-	4	1	-	13	15	13	13	19	1	6	11	15	1	52	59	78	81	111
9º	67	69	77	102	105	2	-	6	-	-	12	10	8	16	19	2	9	6	15	8	51	50	57	71	78

A – Avaliação de cursos/Alunos: Ensino Médio

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1ª	86	90	71	91	112	1	-	5	1	9	19	19	13	18	27	11	20	3	16	6	55	51	50	56	70
2ª	88	94	62	74	82	6	-	1	0	5	23	17	8	16	16	12	16	4	11	4	47	61	49	47	57
3ª	86	63	77	70	87	6	-	1	0	4	12	11	9	13	26	8	11	9	5	4	60	41	58	52	53

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 07/07/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON-LINE N° 2380/17 e N° 2496/17

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza - Ensino Fundamental e Médio, município de Pontal do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza - Ensino Fundamental e Médio, município de Pontal do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR